

DECRETOS**DECRETO Nº 43.337,
DE 21 DE JULHO DE 1998**

Dá nova redação à alínea "f" do inciso II do artigo 5º do Decreto nº 42.604, de 9 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - SIAFÍSICO

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

Artigo 1º - A alínea "f" do inciso II do artigo 5º do Decreto nº 42.604, de 9 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;"

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de julho de 1998.

**DECRETO Nº 43.338,
DE 21 DE JULHO DE 1998**

Transfere o cargo vago que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido para o SQC-I do Quadro da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, 1 (um) cargo de Secretário, referência 1, da Escala de Vencimentos - Comissão, vago em decorrência da exoneração de SELMA LOZANO, R.G. 17.270.082, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 2º - Fica o Secretário do Governo e Gestão Estratégica autorizado a mediante apostila, proceder à retificação dos elementos informativos da vacância do cargo transferido pelo artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de julho de 1998.

**DECRETO Nº 43.339,
DE 21 DE JULHO DE 1998**

Dispõe sobre a aquisição, utilização e o controle de gêneros e produtos alimentícios

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos visando à racionalização e ao controle efetivo no tocante à aquisição e utilização de gêneros e produtos alimentícios;

Considerando a necessidade de proporcionar um padrão de alimentação quantitativo e qualitativamente equilibrado e racional;

Considerando a necessidade de obter dados que possibilitem identificar preços praticados pelo Estado e estabelecer indicadores de custos referentes à alimentação fornecida nas Unidades de Órgãos Públicos; e

Considerando, ainda, a implantação do Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - SIAFÍSICO para gerenciar, acompanhar e avaliar os resultados destas aquisições,

Decreta:

Artigo 1º - Os Órgãos da Administração Direta do Estado nos quais se serve alimentação deverão elaborar cardápios alimentares observando-se o consumo "per capita" por refeição e a frequência de utilização de acordo com a Relação de Gêneros e Produtos Alimentícios a ser divulgada mediante Resolução do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 2º - Para efeito de aquisição de gêneros e produtos alimentícios, deverá ser observada a descrição detalhada do item de material, constante do Cadastro Único de Materiais e Serviços - CADMAT, do Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - SIAFÍSICO.

Artigo 3º - Os procedimentos para aquisição de gêneros e produtos alimentícios, bem como as

quantidades adquiridas, ficarão sob responsabilidade das unidades aquisitoras.

Artigo 4º - A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público fixará normas complementares para aquisição e utilização dos gêneros e produtos alimentícios.

Artigo 5º - O disposto neste decreto aplica-se aos serviços de nutrição, nos sistemas de autogestão e terceirização.

Artigo 6º - O disposto neste decreto aplica-se também à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e não se aplica à merenda fornecida pelas unidades escolares da Secretaria da Educação.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 49.338, de 23 de fevereiro de 1968, e nº 24.333, de 27 de novembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de julho de 1998.

**DECRETO Nº 43.340,
DE 21 DE JULHO DE 1998**

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto nº 36.475, de 29 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Administração Penitenciária

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 3º do Decreto nº 36.475, de 29 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE:

I - Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;

II - Penitenciária do Estado;

III - Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade", de São José do Rio Preto;

IV - Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira", de Taubaté;

V - Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier", de Tremembé;

VI - Penitenciária de Presidente Venceslau;

VII - Centro de Observação Criminológica;

VIII - Casa de Detenção "Prof. Flaminio Fávero", de São Paulo;

IX - Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos", de Avaré;

X - Penitenciária de Sorocaba "Dr. Danilo Pinheiro";

XI - Penitenciária "Dr. Antonio de Queiroz Filho", de Itirapina;

XII - Penitenciária Feminina da Capital;

XIII - Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira", de Araraquara;

XIV - Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz", de Pirajuí;

XV - Penitenciária "Dr. Geraldo Andrade Vieira", de São Vicente;

XVI - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima", de Franco da Rocha;

XVII - Presídio de Franco da Rocha;

XVIII - Presídio "Dr. Rubens Aleixo Sendin", de Mongaguá;

XIX - Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário;

XX - Penitenciária de Presidente Prudente;

XXI - Penitenciária de Sorocaba "Dr. Antonio de Souza Neto";

XXII - Penitenciária "ASP Joaquim Fonseca Lopes", de Parelheiros;

XXIII - Penitenciária Feminina do Butantan;

XXIV - Penitenciária de Marília;

XXV - Penitenciária II de São Vicente;

XXVI - Penitenciária de Guarulhos;

XXVII - Penitenciária de Presidente Bernardes;

XXVIII - Penitenciária de Assis;

XXIX - Penitenciária "Dr. Alberto Brochieri", de Bauru;

XXX - Penitenciária "Dr. Eduardo de Oliveira Viana", de Bauru;

XXXI - Penitenciária "Jairo de Almeida Bueno", de Itapetininga;

XXXII - Penitenciária II de Itapetininga;

XXXIII - Penitenciária "Nestor Canoa", de Mirandópolis;

XXXIV - Penitenciária II de Mirandópolis;

XXXV - Penitenciária I de Hortolândia;

XXXVI - Penitenciária II de Hortolândia;

XXXVII - Penitenciária "Dr. Tarcizo Leoncio Pinheiro Cintra", de Tremembé;

XXXVIII - Presídio "Prof. Ataliba Nogueira", de Campinas;

XXXIX - Penitenciária III de Hortolândia;

XL - Penitenciária "Dr. José Augusto César Salgado", de Tremembé;

XLI - Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo", de Bauru;

XLII - Presídio "Dr. Edgard Magalhães Noronha", de Tremembé;

XLIII - Penitenciária Feminina do Tatuapé;

XLIV - Penitenciária do São Bernardo, de Campinas;

XLV - Presídio de Guarulhos;

XLVI - Penitenciária de Álvaro de Carvalho;

XLVII - Penitenciária de Andradina;

XLVIII - Penitenciária II de Avaré;

XLIX - Penitenciária de Casa Branca;

L - Penitenciária I de Franco da Rocha;

LI - Penitenciária II de Franco da Rocha;

LII - Penitenciária de Getulina;

LIII - Penitenciária de Iaras;

LIV - Penitenciária de Iperó;

LV - Penitenciária de Itai;

LVI - Penitenciária de Itirapina;

LVII - Penitenciária de Junqueirópolis;

LVIII - Penitenciária de Lucélia;

LIX - Penitenciária de Martinópolis;

LX - Penitenciária de Pacaembu;

LXI - Penitenciária II de Pirajuí;

LXII - Penitenciária II de Presidente Venceslau;

LXIII - Penitenciária de Ribeirão Preto;

LXIV - Penitenciária de Riolândia;

LXV - Penitenciária de Valparaíso."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 43.144, de 2 de junho de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de julho de 1998.

**DECRETO Nº 43.341,
DE 21 DE JULHO DE 1998**

Altera dispositivo do Decreto nº 40.414, de 27 de outubro de 1995, que fixa o valor mensal da Bolsa de Estudo de Médicos Residentes

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e considerando a promulgação da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 40.414, de 27 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O valor mensal da Bolsa de Estudo de Médico Residente fica fixado na quantia resultante da aplicação do coeficiente 1,373 (um inteiro, trezentos e setenta e três milésimos) sobre a somatória do valor do Padrão 1-A, da Estrutura de Vencimentos I, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, prevista no inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alterado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997, e da Gratificação Especial de Atividade - GEA, prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998, ficando revogado o Decreto nº 40.762, de 4 de abril de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de julho de 1998.

ATOS DO GOVERNADOR**Decretos de 21-7-98**

Dispensando Alberto Corazza da função de membro do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, na qualidade de representante da Secretaria da Segurança Pública.

Designando, nos termos do art. 3º do Dec. 25.367-86, com a redação dada pelos Decs. 27.661-87, 28.753-88 e 43.194-98, o Ten. Cel. PM Marco Antonio Geraldini para, como membro e na qualidade de representante da Secretaria da Segurança Pública, integrar o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, em complementação ao mandato de Alberto Corazza.

Designando, com fundamento no art. 7º, I e parágrafo único do art. 10 dos Estatutos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, aprovados pelo Dec. 27.102-87, Hubert Alquéres, RG 6.456.525-7, para, na qualidade de representante do Governo do Estado, integrar o órgão colegiado de direção superior da aludida Fundação, em complementação ao mandato de André Benassi.

Despachos do Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado, de 21-7-98

No processo SADS-6-88, sobre designação e recondução de membros da Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos dos arts. 278, § 1º, e 279, da Lei 10.261-68, aprovo:

a partir de 9-2-98, por mais um período de 2 anos, a recondução de Roberto Barbosa, RG 6.063.961, Chefe de Seção, para, na qualidade de

membro titular, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

a partir de 2-4 até 17-6-98, a recondução de Cláudio Bueno Costa, RG 1.552.351, Procurador do Estado Nível V, quando então continuou ocupando a presidência daquele colegiado;

a partir de 18-6-98, por um período de 2 anos, a designação de Silvio Meira Campos Arruda, RG 3.627.842, Procurador do Estado, para, na qualidade de presidente, integrar a Comissão Processante Permanente da supracitada Pasta, em decorrência da dispensa de Cláudio Bueno Costa, por motivo de sua aposentadoria, publicada em 17-6-98."

No processo SET-1.594-95, sobre bens públicos. Permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução destes autos, notadamente da representação do Secretário de Esportes e Turismo, da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário e do parecer 715-98, da AJG, e do aditamento da Chefia do órgão, autorizo a permissão de uso onerosa do bem público descrito nos autos, com vista aos fins assinalados, mediante realização de procedimento licitatório, observadas as recomendações constantes do aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SET-1.595-95, sobre bens públicos. Permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução destes autos, notadamente da representação do Secretário de Esportes e Turismo, da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário e do parecer 716-98, da AJG, e aditamento da Chefia do órgão, autorizo a permissão de uso onerosa do bem público descrito nos autos, com vista aos fins assinalados, mediante realização de procedimento licitatório, observadas as recomendações constantes do aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

**GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Assessor-Chefe da Assessoria Técnica do Governo, Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete, de 21-7-98

No processo GG 48-98, em que é interessado o Demapag, sobre pagamento de contas à Eletropaulo, no exercício de 1998: "À vista dos elementos constantes do presente processo, ratifico a decisão de fls. 70, ficando confirmada, desse modo, a inexigibilidade de licitação."

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 21-7-98

Acolhendo a justificativa das Autoridades competentes, responsáveis pela unidade de Despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.

U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentária

U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira

U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

PD	VENCIMENTO	VALOR
98PD00533	21-7-98	2.000,00

**ECONOMIA E
PLANEJAMENTO**

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Extrato do Termo de Contrato - 34/98

Procedimento FPFL nº 369/98. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP. Termo de Contrato nº 34/98, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de estudos, pesquisas, avaliações, assessoria e assistência técnica relativos a todas as etapas e fases de execução do Projeto "Potencialização de Políticas de Geração de Renda e Emprego no Estado de São Paulo". Valor total: R\$ 1.420.000,00. Vigência: 21-7-98 a 20-5-99 (10 meses)

COMUNICADO

Informamos que, por motivo de força maior, a filial de Sorocaba estará fechada no período de 13/7/98 a 1º/8/98. Qualquer informação ligar nos telefones (011) 6099-9404 / 6099-9627.